



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 112/2024

De: Gabinete da Prefeita

Para: Câmara Municipal

Assunto: Encaminhamento/Faz

Data: 14 de junho de 2024

Protocolo Nº 1321/2024
Data: 14/06/24 h 16:20
Ass. Rep.: Julinameicel
CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, encaminhar aos cuidados desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Substitutivo anexo, o qual autoriza concessão onerosa de direito real de uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal.

O presente Projeto de Lei Substitutivo justifica-se com o objetivo do interesse público, requisito inafastável para utilização do imóvel do Município. Resta evidente e devidamente se trata de contribuir com a melhora de atendimento das demandas e as condições socioeconômicas da população rural, promovendo a geração de novos investimentos na área agrícola, impulsionando e incentivando os produtores rurais, diversificando a sua produção e agregando renda às famílias rurais.

Diante das circunstâncias evidentes, especialmente pela imediata necessidade desta Municipalidade em promover o desenvolvimento no Setor da Agricultura, nos esforçamos, e contamos, mais uma vez, com o apoio dos Nobres Edis na apreciação e votação do mesmo. Agradecemos antecipadamente a colaboração ao tempo que permanecemos à disposição para maiores elucidações.

Na oportunidade, solicito que seja observado o regime de urgência para apreciação da matéria, nos termos do estatuto no art. 48 da Lei Orgânica Municipal e conforme, também, o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, renovo protestos de consideração e apreço.

MAYARA GARCIA LOPES
DA SILVA
TAFURI:09046837610
MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI
PREFEITA MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA
TAFURI:09046837610
Dados: 2024.06.14 16:01:27 -03'00'



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM de 14 de junho de 2024.

Prezados (as) Vereadores (as),

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Desterro do Melo,

Estamos encaminhando a V.Exa. Projeto de Lei Substitutivo incluso, o qual autoriza concessão onerosa de direito real de uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal.

O presente Projeto de Lei justifica-se com o objetivo do interesse público, requisito inafastável para utilização do imóvel do Município. Resta evidente e devidamente se trata de contribuir com a melhora de atendimento das demandas e as condições socioeconômicas da população rural, promovendo a geração de novos investimentos na área agrícola, impulsionando e incentivando os produtores rurais, diversificando a sua produção e agregando renda às famílias rurais.

Diante das circunstâncias evidentes, especialmente pela imediata necessidade desta Municipalidade em promover o desenvolvimento no Setor da Agricultura, nos esforçamos, e contamos, mais uma vez, com o apoio dos Nobres Edis na apreciação e votação do mesmo. Agradecemos antecipadamente a colaboração ao tempo que permanecemos à disposição para maiores elucidações.

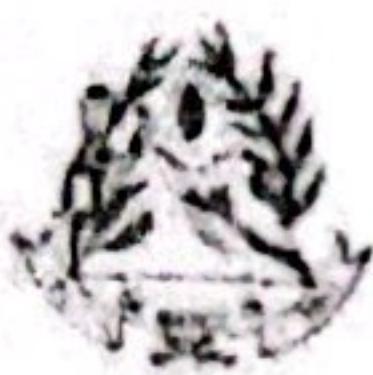
Na oportunidade, solicito que seja observado o regime de urgência para apreciação da matéria, nos termos do estatuto no art. 48 da Lei Orgânica Municipal e conforme, também, o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Cordialmente,

**MAYARA GARCIA
LOPES DA SILVA
TAFURI:09046837610**

Assinado de forma digital por
MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA
TAFURI:09046837610
Dados: 2024.06.14 16:01:48 -03'00'

**Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri
Prefeita Municipal**



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº. 01 AO PROJETO DE LEI Nº. 14/2024

**"AUTORIZA CONCESSÃO ONEROSA DE
DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL
PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO.

Considerando os termos do art. 7º do Decreto-Lei n.º 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Considerando aplicação da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 nas concessões de direito real de uso de bens, conforme inciso I do artigo 2º.

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de concessão de direito real de uso, de forma onerosa, concedendo ao Sindicato Rural do Município de Desterro do Melo, devidamente habilitado, o direito real de uso, no terreno com área de 240,72 m² (duzentos e quarenta e setenta e dois metros quadrados), Quadra C lote nº 04 Imóvel registrado sob a matrícula de nº 23.230, no 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena, Minas Gerais, na qual é de propriedade do Município de Desterro do Melo – MG.

Art.2º. A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, em havendo acordo entre ambas as partes, e desde que existente as razões de interesse público para tanto, devidamente justificadas.

§ 1º. A posse do imóvel se reverterá imediatamente ao Município, caso a concessionária encerrar suas atividades antes do final do prazo previsto no artigo anterior; ou, a qualquer momento, desviar-se a função do imóvel de sua finalidade contratual, prevista na presente Lei, no Termo de Concessão de Direito Real de Uso ou infringir qualquer espécie de norma ambiental, administrativa ou tributária.

§ 2º. Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo, as benfeitorias porventura realizadas no imóvel, pela entidade concessionária, incorporar-se-ão ao mesmo imóvel, sem qualquer espécie de direito a retenção ou indenização por elas, retornando o imóvel à posse do município, com todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao cofre público.

Art.3º. É de inteira e total responsabilidade da entidade concessionária toda e qualquer providência, elaboração de projeto, encaminhamento, pagamento de taxas, custas e tributos, trâmite e/ou adequação do imóvel ou dos equipamentos da concessionária, para fins de obtenção de licenciamento ambiental e alvará/autorização de funcionamento do Corpo de Bombeiros, bem como todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parágrafo Único. Responderá administrativa, civil e penalmente, nos termos da lei, o responsável legal pela entidade concessionária, em caso de descumprimento ou infração ao disposto no caput do presente artigo, sem prejuízo das sanções à concessionária.

Art.4º. Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art.5º. O contrato deverá prever contrapartida pela concessionária com a forma de pagamento em pecúnia ao Município.

Art.6º. Os requisitos, a qualificação das licitantes, os direitos e as obrigações das partes serão estabelecidos no edital de licitação, bem como no instrumento a ser firmado com a concessionária escolhida no respectivo certame licitatório, que deverá prever, no mínimo os seguintes critérios:

- a) Prova de regularidade fiscal para com o Município em que estiver a Sede da Empresa;
- b) Certidão Negativa Judicial e de Protestos de Títulos da Comarca da Sede da Empresa;
- c) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

Art.7º. A Concessionária, vencedora da licitação, compromete-se em:

I - Zelar pela manutenção e conservação do bem objeto do Contrato de Concessão;

II - Dar integral cumprimento à legislação municipal, ambiental, trabalhista e fiscal de acordo com sua atividade;

III - Não alterar as características do bem objeto do Contrato de Concessão, salvo em caso de necessidade extrema, mediante autorização prévia, por escrito, do Município;

IV - Usar o bem, objeto da Concessão de Direito Real de Uso oneroso, exclusivamente para a finalidade prevista em seu contrato social ou Estatuto;

V - Pagar, mensalmente, as despesas com o consumo de água, energia elétrica, telefone, esgotamento sanitário, taxa de coleta de lixo, encargos fiscais e trabalhistas, folha de pagamento dos empregados e demais despesas relativas ao empreendimento.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 14 de junho de 2024.

MAYARA GARCIA
LOPES DA SILVA
TAFURI:09046837610
Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por
MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA
TAFURI:09046837610
Dados: 2024.06.14 16:02:04 -03'00'